

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO "PAULO RENATO COSTA SOUZA"

Rua João Ramalho, 1.546 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP:0500-008-00

RESOLUÇÃO SEDUC № 34, DE 14 DE MAIO DE 2024 1

(alterada pela RESOLUÇÃO SEDUC nº 41 de 03-06-2024)<sup>2</sup>

### RESOLUÇÃO SEDUC № 34, DE 14 DE MAIO DE 2024

Fica instituído o Programa Multiplica SP #Diretores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) e considerando:

- A Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003, atualizada pela Lei nº 17.449, de 29 de outubro de 2021, a qual institui Programas de Formação Continuada destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;
- A competência da EFAPE em qualificar os Profissionais da Educação nas redes municipal e estadual de São Paulo, para o exercício do magistério e da gestão do ensino básico, desenvolvendo estudos, planejamentos, programas, avaliação e gerenciamento da execução de ações de formação, aperfeiçoamento e educação continuada, nos termos do Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019;
- O Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" − EFAP, da Secretaria da Educação, nas atividades especificadas, e dá providências correlatas; (conforme Resolução SEDUC nº 41, de 14-05-2024)
- A Resolução SE 56, de 14-10-2016, que dispõe sobre perfil, competências e habilidades requeridas dos Diretores de Escola na rede estadual de ensino;
- O Parecer CNE/CP nº 4/2021, aprovado em 11 de maio de 2021 que traz a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);
- O aprimoramento de práticas pedagógicas e a formação colaborativa entre Diretores como apoio na melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;

R	eso	lve

\_

https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao20052024094530RESOLU%C3%87%C3%83O%20SEDUC%20N%C2%BA%2034,%20DE%2014%20DE%20MAIO%20DE%20204.pdf?Time=14:45

https://sedsee.blob.core.windows.net/ficha/Anexo/legislacao04062024100212resol%2041%202024%202%20.pdf?Time=14:45

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução SEDUC nº 34, de 14-05-2024:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024:

### Seção I Disposições Preliminares

- **Artigo 1º** Fica instituído o Programa Multiplica SP #Diretores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.
- **Artigo 2º** O Programa Multiplica SP #Diretores tem por finalidade desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão escolar, por meio da formação entre pares.
- **Artigo 3º** O Programa Multiplica SP #Diretores destina-se, prioritariamente, ao profissional que atua no cargo/função de Diretor Escolar ou Diretor de Escola, nas unidades escolares da rede pública estadual paulista.
- **Parágrafo único** Mediante disponibilidade de vaga, o profissional que atua como Vice-Diretor Escolar poderá participar como cursista do Programa a que se refere o *caput* deste artigo.
- **Artigo 4º** São objetivos do Programa Multiplica SP #Diretores:
- I Promover um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo, propiciando a troca de experiência e compartilhamento de saberes entre pares;
- II Oferecer edições contínuas para o aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos resultados da escola;
- III Ofertar formação continuada em serviço, homologada e certificada pela EFAPE.
- **Artigo 5º** O conjunto de ações formativas a que se refere o inciso I do artigo 4º desta Resolução dar-se-á em dois níveis:
- I Ação formativa para os Diretores Multiplicadores, a qual será mediada pela equipe EFAPE Multiplica;
- II Ação formativa para os Diretores/Vice-Diretores Cursistas, a qual será mediada pelos Diretores
   Multiplicadores.

Parágrafo único - As ações descritas nos incisos deste artigo dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 1 Por meio da realização de pautas formativas contínuas, sequenciais e com possibilidade de desdobramento, conforme a temática abordada;
- 2 No formato remoto, de forma síncrona, podendo ocorrer encontros presenciais, para os quais os participantes serão convocados;
- 3 Os participantes do Programa poderão ser agrupados conforme o regime da escola de sua atuação, sendo essas pertencentes ao Programa Ensino Integral PEI ou unidade escolar de Tempo Parcial.

#### Seção II

#### Atores envolvidos e respectivas atribuições

- **Artigo 6º** − O Programa Multiplica SP #Diretores, coordenado pela EFAPE, contará com a participação dos seguintes profissionais:
- I EFAPE Multiplica: equipe que atua na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento das ações realizadas pelo Diretor Multiplicador;

- II Supervisor Embaixador: profissional que atua no cargo/função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, em exercício na Diretoria de Ensino, responsável por acompanhar de maneira assíncrona as ações formativas realizadas pelo EFAPE Multiplica, apoiar o Diretor Multiplicador em suas ações de busca ativa e realizar o alinhamento do status do Programa junto aos demais membros da Diretoria de Ensino;
- III Diretor Multiplicador: profissional que atua no cargo/função de Diretor de Escola ou Diretor Escolar em exercício na escola, responsável pela formação, orientação, mediação e acompanhamento do Diretor/Vice-Diretor Cursista;
- IV Diretor/Vice-Diretor Cursista: profissional que atua no cargo/função de Diretor de Escola / Diretor Escolar ou na função de Vice-Diretor Escolar em exercício na escola, participante das formações mediadas pelo Diretor Multiplicador;
- V- Diretor Cursista Líder: é o Diretor de Escola / Diretor Escolar cursista indicado pelo Multiplicador para substituí-lo em suas ausências ou em caso de desligamento do Multiplicador no decorrer do Programa de que tratam o inciso XI do artigo 9º desta Resolução.

### **Artigo 7º** – São atribuições específicas do EFAPE Multiplica:

- I Elaborar as pautas formativas a partir dos temas contemplados nos cursos que compõem o Programa de Desenvolvimento de Liderança PDL e outros temas relevantes para a gestão escolar;
- II Promover a formação entre pares a partir dos temas abordados nas pautas formativas, com os Diretores Multiplicadores que, por sua vez, formarão os Diretores/Vice-Diretores Cursistas;
- III Acompanhar e monitorar, de maneira assíncrona, a frequência e o aproveitamento dos Diretores Multiplicadores; (conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024)
- IV Realizar, juntamente com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo CAFF, ações de engajamento, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades dos Diretores Multiplicadores; (conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- **V** Primar pelo desenvolvimento adequado do Programa Multiplica SP #Diretores; (conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- VI Viabilizar, quando necessário, a reenturmação e remanejamento de Diretores/Vice-Diretores Cursistas; (conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- VII Mediar e auxiliar os envolvidos no Programa Multiplica SP #Diretores quanto à utilização e ao acesso à plataforma virtual; (conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- VIII Substituir, em caráter de excepcionalidade, o Diretor Multiplicador em licença-nojo e/ou ausência médica não planejada, cuja natureza impossibilite o reagendamento da formação. (conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

### **Artigo 8º** – São atribuições específicas do Supervisor Embaixador:

- I Apoiar as ações desenvolvidas pelo Diretor Multiplicador de sua Diretoria de Ensino;
- II Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores;
- III Acompanhar as ações formativas ministradas pelo EFAPE Multiplica para o Diretor Multiplicador de maneira assíncrona, bem como participar das ações formativas presenciais, quando convocado;

- IV Atuar de maneira estratégica na articulação entre EFAPE Multiplica, Diretor Multiplicador e Diretor/Vice-Diretor Cursista.
- V Informar o status das ações formativas do Programa Multiplica SP #Diretores aos Dirigentes, Supervisores e Núcleo Pedagógico de sua Diretoria de Ensino;
- VI Orientar os Diretores Multiplicadores quanto às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas;
- VII Zelar pelo engajamento e pela frequência dos Diretores Multiplicadores;
- VIII Auxiliar os Diretores Multiplicadores nas ações de busca ativa dos Diretores/ Vice-Diretores Cursistas, realizando interface com os demais Supervisores Embaixadores, quando necessário;
- IX Comunicar ao EFAPE Multiplica sobre desistência do Diretor Multiplicador, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP.

### Artigo 9º – São atribuições específicas do Diretor Multiplicador:

- I Participar das ações formativas presenciais e remotas realizadas pelo EFAPE Multiplica;
- II Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores;
- III Promover a formação síncrona junto aos Diretores/Vice-Diretores Cursistas orientando sobre a dinâmica das ações e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
- IV Utilizar a câmera aberta durante as formações para mediação didática e pedagógica das ações de formação continuada, promovendo a participação ativa dos cursistas;
- V Gravar os encontros formativos para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa, além de possibilitar, em caso de excepcionalidade, posterior acesso assíncrono;
- VI Responder às dúvidas e dificuldades relacionadas ao uso das ferramentas tecnológicas dos Diretores/Vice-Diretores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as formações síncronas;
- VII Monitorar a frequência dos Diretores/Vice-Diretores Cursistas, realizando ações de engajamento e busca ativa, com apoio do Supervisor Embaixador, sempre que necessário;
- VIII Disponibilizar aos Diretores/Vice-Diretores Cursistas, por meio da plataforma virtual da turma, os materiais de apoio dos encontros formativos, bem como as gravações, mantendo-a organizada e atualizada;
- IX Atender e responder às solicitações do EFAPE Multiplica dentro do prazo solicitado;
- X Comunicar ao EFAPE Multiplica, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, sobre qualquer impedimento em manter as atividades formativas e sobre a desistência do Diretor/Vice-Diretor Cursista;
- XI Indicar um representante de turma que o substituirá em seu período de férias e/ou licença/afastamentos igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, em caso de desligamento do Programa, devendo o indicado atender as seguintes condições (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
  - 1 Apresentar postura de liderança, comprometimento, responsabilidade e engajamento como Diretor Cursista;

- 2 Manifestar interesse para desempenhar e cumprir as atribuições inerentes ao Diretor Multiplicador.
- XII Remarcar, com antecedência, os encontros formativos sempre que indisponível na data/horário previsto, em decorrência de feriado e/ou falta pontual;
- XIII Realizar as demais atividades discriminadas em Edital. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024)
- XIV Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências.

Parágrafo único - O Diretor Multiplicador que não atender ao disposto no inciso XIV desse artigo poderá ser desligado do Programa. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024)

#### **Artigo 10** – São atribuições específicas do Diretor/Vice-Diretor Cursista:

- I Participar das formações síncronas, com a câmera aberta, conforme previsto em cronograma, bem como realizar as atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos;
- II Comunicar aos Diretores Multiplicadores as dúvidas didáticas e pedagógicas sobre a formação;
- III Acompanhar as orientações e informações fornecidas pela EFAPE relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores;
- IV Comunicar ao Diretor Multiplicador qualquer impedimento de manter as atividades formativas, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE.
- V- Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos nas ações realizadas no decorrer do Programa, com vistas a garantir um ambiente de formação propício a aprendizagem e troca de experiências. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

Parágrafo único - o Diretor / Vice-Diretor Cursista que não atender ao disposto no inciso V deste artigo, poderá ser desligado do Programa.

### Seção III Requisitos para participação no Programa Multiplica SP #Diretores

#### **Artigo 11** – Poderá atuar como Diretor Multiplicador:

- I Os Diretores Multiplicadores que participaram de edições anteriores mediante desempenho, anuência e interesse, sendo reconduzidos para a próxima edição do Programa, conforme as regras desta Resolução e Edital vigente.
- II Os Diretores indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, conforme orientações fornecidas pela EFAPE, mediante número de vagas disponíveis.
- §1º A indicação de que trata inciso II deste artigo deverá estar em consonância com as orientações fornecidas pela EFAPE, mediante o número de vagas disponíveis.
- §2º A atuação dos Diretores de que tratam os incisos I e II está condicionada à regularidade no CADIN Estadual. (conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024)
- Artigo 12 Os interessados em participar do Programa como Diretor/Vice-Diretor Cursista poderão realizar

- a adesão por meio da plataforma SED mediante disponibilidade de vagas e atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:
- I Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar titular de cargo ou designado ou ainda Vice-Diretor em exercício, este conforme a disponibilidade de vagas;
- II Estar em exercício na unidade escolar como Diretor de Escola/Diretor Escolar ou Vice-Diretor;
- III Ter disponibilidade para participar do Programa Multiplica SP #Diretores;
- IV Não estar em procedimento de aposentadoria;
- V Atender aos requisitos estipulados no Regulamento do Curso.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola/Diretor Escolar e o Vice-Diretor, em exercício da mesma unidade escolar, poderá participar como cursista no programa, desde que a formação seja realizada em turmas e horários distintos, sendo vedada a ausência de ambos os profissionais da unidade escolar em razão do Programa.

**Artigo 13** - O Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional poderá participar do Programa Multiplica SP #Diretores como Supervisor Embaixador por meio de indicação nominal realizada pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Parágrafo único** - O Supervisor Embaixador participante de edições anteriores poderá, mediante anuência do Dirigente de Ensino e da EFAPE, ser reconduzido para a próxima edição do Programa conforme as regras estabelecidas desta Resolução e Edital.

### Seção IV Do desligamento

- **Artigo 14** O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Diretores nas seguintes situações:
- I Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Diretores, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- II Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licençagestante e paternidade;
- III Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada, de forma injustificada;
- IV- Não comparecimento nas formações que ministra por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada
- V -Eventual encerramento de turma(s) em decorrência da falta ou remanejamento de Diretores Cursistas inscritos no Programa;
- VI A pedido, mediante formalização com 1 (uma) semana de antecedência, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE;
- VII Não atendimento ao disposto no inciso XIV do artigo 9º (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- VIII Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas)

formações, de forma injustificada (conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

- IX Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido a não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado. (conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- X Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE. (conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- §1º As ausências decorrentes do inciso II, III, IV e VIII serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- §2º O Diretor Multiplicador desligado do Programa Multiplica SP #Diretores poderá ser substituído pelos demais diretores do cadastro reserva, dando-se prioridade ao Diretor que já integrar a turma como cursista.
- §3º Em caso de inexistência de Diretor no cadastro reserva, a substituição se dará pelo Diretor Cursista Líder conforme disposto no inciso XI do artigo 9º, desta Resolução.
- §4º O Diretor Multiplicador desligado em decorrência dos incisos I, III, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo ficará impedido de participar, como Diretor Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).
- **Artigo 15** O Diretor/Vice-Diretor Cursista poderá ser desligado do Programa Multiplica SP #Diretores nas seguintes situações:
- I Não comparecimento à primeira formação ministrada pelo Diretor Multiplicador, de forma injustificada;
- II Não comparecimento às demais formações no decorrer do Programa, por período maior que 2 (duas) semanas consecutivas, de forma injustificada.
- III Não atendimento ao inciso V do artigo 10 desta Resolução.

### Seção V Realização das atividades e turmas

**Artigo 16** – O Diretor/Vice-diretor cursista, conforme tabela 1 do ANEXO, deverá dispor semanalmente de 1 (uma) hora para participação em formação remota e síncrona ministrada pelo Diretor Multiplicador.

Parágrafo único - As formações ministradas pelo Diretor Multiplicador serão realizadas no período das 8h até as 18h55.

**Artigo 17** - Será atribuída 1 (uma) turma de Diretores/Vice-Diretores Cursistas para cada Diretor Multiplicador.

**Artigo 18** - O Diretor Multiplicador, conforme Tabela 2 do ANEXO, deverá dispor de:

- I 1h30/relógio (uma hora e trinta minutos), quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelo EFAPE Multiplica.
- II 2h45/relógio (duas horas e quarenta e cinco minutos), semanalmente, para estudo, planejamento e acompanhamento das formações;
- III 1h/relógio (uma hora), semanalmente, para ministrar a formação síncrona para os Diretores/Vice-Diretores Cursistas.

**Artigo 19** – A realização das atividades do Diretor Multiplicador, de que trata o Artigo 18, deverá ser cumprida durante a jornada regular de trabalho, conforme o disposto na Tabela 2 do ANEXO.

**Parágrafo único** - Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas, com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a sua participação e a do Vice-Diretor nas formações relativas ao Programa Multiplica SP #Diretores.

**Artigo 20** - As horas semanais de que tratam os incisos II e III do artigo 18 serão retribuídas nos termos do artigo 20 desta Resolução, devendo o Diretor Multiplicador compensar as horas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único - As horas aulas semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona se equivalem a 5 (cinco) horas-aulas semanais de retribuição pelos serviços prestados de tutoria em cursos à distância nos termos do artigo 21 desta Resolução. (conforme artigo 1º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

### Subseção I Da retribuição dos serviços prestados

**Artigo 21** – O Diretor Escolar ou Diretor de Escola que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto 62.109 de 15 de julho de 2015, mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I – Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

II – Fornecimento de dados bancários, do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.

§1º - O Diretor Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.

§2º - A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II deste artigo deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

**Artigo 22** — Mediante ateste dos serviços prestados pelos Diretores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, o pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

**Artigo 23** – O pagamento ao Diretor Multiplicador será por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso II, §2º do Artigo 21 desta Resolução. (<u>conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024)</u>

### Seção VII Da Autorização, Homologação, Certificação, Monitoramento e Avaliação

**Artigo 24**- A autorização, homologação e certificação destinadas ao Diretor/Vice-Diretor Cursista serão realizadas pela EFAPE mediante a frequência e o aproveitamento discriminados em regulamento específico do Programa Multiplica SP #Diretores

Parágrafo Único - As formações recebidas no Programa Multiplica SP #Diretores serão consideradas para fins de evolução funcional, desde que cumpridos os requisitos exigidos em regulamento do curso.

**Artigo 25** – O monitoramento e a avaliação do Diretor Multiplicador e Diretor/Vice-Diretor Cursista ocorrerão sob orientações da EFAPE.

- §1º A EFAPE contará com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo (CAFF) para o acompanhamento contínuo dos participantes das ações do Programa Multiplica SP #Diretores.
- **§2º** As ações da CAFF visam alcançar os objetivos da formação e o desenvolvimento dos multiplicadores por meio da escuta ativa, do diálogo formativo e do desenvolvimento de estratégias para incentivar a participação dos cursistas. (dispositivos renumerados conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

### Seção VIII Disposições Gerais

**Artigo 26** - Para fins de operacionalização do Programa Multiplica SP #Diretores, serão observados os dados constantes na SED, devendo a Diretoria de Ensino atualizar as informações via sistema. (dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

**Artigo 27** – Caberá a EFAPE baixar normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução. (dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

Artigo 28 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela EFAPE, COPED e CGRH, no que couber. (dispositivo renumerado conforme artigo 2º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024).

**Artigo 29** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDUC nº 62, de 24-11-2023.

## ANEXOS (conforme artigo 3º da Resolução SEDUC nº 41, de 03-06-2024) Tabela 1 - Atuação do Diretor Cursista de que trata o artigo 5º e 16

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora relógio)	Momento / Período das Formações
Recebe a formação remota e síncrona pelo Diretor Multiplicador	Semanal	1h	Entre as 8h até as 18h55

Tabela 2 - Atuação do Diretor Multiplicador de que trata o artigo 5º e 17

Atividade	Frequência	(em hora	Em que momento / período das formações	Quantidade de horas a serem compensadas (sob supervisão do Dirigente Regional de Ensino)	Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	Quinzenal	1h30	Durante a jornada de trabalho / entre 8h e 18h55	0	Não
Estuda, planeja e acompanha as formações	Semanal	2h45		3h45	Sim / 5 horas- aulas semanais
Ministra a formação para o Diretor/Vice- diretor Cursista	Semanal	1h			